Santander UNIVERSIDADES UNOESTE 947594 SAP 80.030.075. BOLSAS INTERNACIONAIS fórmula santander ID 3794015

CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE MOBILIDADE INTERNACIONAL FÓRMULA SANTANDER UNIVERSIDADES QUE ENTRE SI FIRMAM A ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC,** Instituição de Ensino Superior, com sede na Rua José Bongiovani, nº. 700, Cidade Universitária, Presidente Prudente/SP, CEP: 19050-680, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.860.740/0001-73, representada neste ato na forma prevista em seus atos constitutivos, doravante denominada **IES**, e, de outro lado, o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,** instituição financeira com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A – Vila Olímpia - em São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ nº 90.400.888/0001-42, a seguir denominado **SANTANDER,** todos neste ato representados de acordo com os respectivos instrumentos constitutivos, resolvem firmar o presente acordo de cooperação para a implantação na **IES** do Programa de Bolsas de Mobilidade Internacional Fórmula Santander Universidades, doravante **PROGRAMA**, de acordo com a fundamentação constante nos "Princípios Gerais do Programa de Bolsas de Mobilidade Internacional Fórmula Santander Universidades", doravante Princípios Gerais, registrados perante o 4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos de São Paulo/SP sob o nº 5.314.646, que se regerá ainda pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETIVOS

1.1. O objetivo deste instrumento é disciplinar as relações necessárias ao desenvolvimento do **PROGRAMA**, que tem como finalidade contribuir, por meio do intercâmbio de alunos de cursos de graduação e/ou pós-graduação da **IES**, para o desenvolvimento de suas respectivas formações acadêmicas.

2. DA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS DA IES

2.1. Para participar do **PROGRAMA**, o aluno deverá atentar para os Princípios Gerais do Programa de Bolsas de Mobilidade Internacional Fórmula Santander Universidades, especialmente para o item "2".

2.2. Os estudantes admitidos no **PROGRAMA** deverão manter o vínculo com a **IES** que os selecionar e indicar para participar do **PROGRAMA**, além de concordar e cumprir com o que estabelecem os Princípios Gerais do referido **PROGRAMA**, dos quais afirmam terem pleno conhecimento e estarem em total acordo.

3. OBRIGAÇÕES DA IES

3.1. Cumprir com as regras constantes dos Princípios Gerais do **PROGRAMA**, mencionado no preâmbulo do presente instrumento, declarando desde já sua ciência e concordância com os termos e condições dos mencionados Princípios Gerais, em especial o item "3".

3.2. Competirá à **IES** a indicação das universidades hospedeiras que **possuam convênio** firmado para **realização** de cursos no âmbito do **PROGRAMA**, além de serem parceiras do **SANTANDER**, bem como a adequação dos cursos oferecidos pelas universidades hospedeiras aos estudantes da **IES.**

3.3. Ao aderir a este PROGRAMA a **IES** se compromete a divulgar a logomarca do **SANTANDER UNIVERSIDADES** em espaço de destaque de sua *homepage,* durante a vigência deste contrato, com direcionamento automático ao *site* www.santanderuniversidades.com.br.

3.4. Liberar a realização no(s) campus(i) da **IES** de ao menos 04 (quatro) vezes ao ano, de ações de divulgação e apresentação de produtos e serviços bancários, inclusive distribuição de material promocional, em local de grande fluxo de alunos, professores e funcionários, de acordo com o seguinte procedimento: (i) o SANTANDER enviará comunicado à IES informando a data em que a ação de divulgação será realizada, (ii) a IES terá o prazo de 02 (dois)

Conferir Minuta Por: Gabriela Silva Sampaio Gomes

31/03/17.

dias, contados do envio do comunicado pelo SANTANDER, para manifestar sua ciência e liberação quanto a realização da ação de divulgação no(s) campus(i).

3.5. Cumprir rigorosamente com estabelecido nos "Princípios Gerais do Programa de Bolsas de Mobilidade Internacional Fórmula Santander Universidades", bem como com os prazos previstos no cronograma anexo ao convênio – Anexo III, sob pena de rescisão do presente convênio e consequente cancelamento das bolsas ora concedidas.

4. OBRIGAÇÕES DO SANTANDER

4.1. O **SANTANDER** se compromete a assumir os custos relativos à concessão de 01 (uma) bolsa para os estudantes matriculados em cursos de graduação e/ou pós-graduação da **IES**, conforme estabelecido no item "4" dos Princípios Gerais do **PROGRAMA**, sendo que, para cada bolsa o **SANTANDER** pagará, em reais, a quantia de R$16.721,50 (dezesseis mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), correspondente a € 5.000,00 (cinco mil euros), mediante conversão efetuada como base a cotação do valor de venda do Euro publicada pelo Banco Central do Brasil, R$3,3443, relativa à data de lançamento do **PROGRAMA** 08/02/2017, não havendo alteração em função de eventual variação cambial.

4.2. O pagamento da quantia referente a bolsa será realizado até a data estipulada no cronograma constante do ANEXO III deste instrumento, diretamente ao aluno de graduação ou pós-graduação participante, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, preferencialmente na modalidade universitária, e mantida no **SANTANDER**, desde que observado os seguintes procedimentos impreterivelmente até a data estipulada no cronograma ANEXO III do convênio:

a) A IES deverá acessar a plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** (www.santanderuniversidades.com.br/bolsas) mediante o uso de login e senha, e preencher os dados solicitados do aluno no campo TERMO DE INDICAÇÃO (modelo contendo as informações que serão solicitadas – ANEXO I). Após o preenchimento dos dados exigidos deverá clicar no botão de "Aceite" e enviar de forma online as informações ao **SANTANDER**;

b) Após a conferência do TERMO DE INDICAÇÃO pelo SANTANDER, a IES deverá inserir, mediante o uso de login e senha, na plataforma online disponibilizada pelo SANTANDER ("upload") o TERMO DE ADESÃO – ANEXO II, digitalizado em arquivo PDF, devidamente preenchido e assinado pelo estudante selecionado, sob pena de cancelamento da bolsa ora concedida, a critério do **SANTANDER**.

4.3. A(s) bolsa(s) que não for(em) utilizada(s) pela IES dentro do prazo estipulado no cronograma constante do ANEXO III a este convênio será(ão) automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano subsequente.

4.4. Cumprir o quanto estabelecido nos "Princípios Gerais do Programa de Bolsas de Mobilidade Internacional Fórmula Santander Universidades".

4.5. Para acessar a plataforma disponibilizada pelo SANTANDER, mediante o uso de login e senha, e cumprir o disposto nos Princípios Gerais do Programa e no presente Convênio, a IES deverá indicar em até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do convênio, a pessoa que será responsável pelo PROGRAMA, encaminhando os dados (nome completo, CPF e e-mail) para a caixa universidades@santander.com.br. Após envio dos dados a pessoa indicada receberá via e-mail a notificação para acessar a plataforma e criar a senha.

4.5.1. A IES assegura o bom uso da senha e login de acesso e compromete-se a não divulgar ou emprestar a senha a terceiros, se responsabilizando por todos os dados inseridos no sistema e a devida adequação aos Princípios Gerais do Programa.

5. DO VALOR DO CONVÊNIO

5.1. O valor total do presente instrumento é de R$16.721,50 (dezesseis mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) que corresponde ao fornecimento de 01(uma) bolsa no valor em Reais equivalente a €5.000 (cinco mil euros).

Parágrafo 1º. Caso a IES realize a indicação de alunos em quantidade menor do que a quantidade de bolsas concedidas pelo SANTANDER ou de forma contrária àquela estabelecida nos Princípios Gerais do Programa ou neste Convênio, fica a

IES ciente de que a bolsa que não recebeu indicação será automaticamente cancelada e o valor do presente Convênio corresponderá ao valor unitário de cada bolsa indicada corretamente, multiplicado pela quantidade de bolsas que receberam indicação de alunos.

Parágrafo 2º. A IES deverá realizar a indicação dos alunos até o dia 22/09/2017, por meio de inserção das informações na plataforma online do SANTANDER, mediante login e senha de uso pessoal e intransferível da IES.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até **31/12/2018**, podendo ser rescindido pelo **SANTANDER** ou pela **IES** a qualquer momento, sem incidência de qualquer ônus ou penalidade, desde que a parte que solicitar a rescisão comunique a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.

7. DEVER DE SIGILO

7.1. As partes se comprometem a manter sob o mais absoluto sigilo todas as cláusulas e condições do presente instrumento, durante sua vigência e pelo prazo de até 02 (dois) anos após o término de vigência do contrato, apenas dando ciência de seus termos e condições às pessoas que efetivamente necessitarem tomar conhecimento de tais disposições para a execução das condições contratadas.

7.2. Também não constituirá afronta ao dever de sigilo mencionado no item 7.1 desta cláusula a divulgação, pelo **SANTANDER** ou pela **IES**, da existência da presente parceria.

8. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

8.1. A **IES** garante que o objeto deste convênio, as atividades nele previstas e os métodos que serão empregados e/ou fornecidos pelo **BANCO**, não infringem quaisquer de seus direitos autorais, segredo de negócio ou Propriedade Industrial, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes, inclusive honorários de advogado, custas e despesas processuais, juros moratórios ou quaisquer despesas decorrentes de eventual ação judicial por acusação da espécie.

8.2. A **IES** não poderá utilizar ou permitir o uso por sua equipe de trabalho e/ou subcontratadas, de qualquer sinal distintivo do **BANCO**, a exemplo de suas marcas, nomes de domínios, nomes empresariais ou qualquer direito de propriedade intelectual, sem autorização prévia e escrita do **BANCO**.

9. POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO

9.1. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as signatárias declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

10. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO DO CONVÊNIO

10.1. As penalidades e sanções aplicáveis a este convênio estão mencionadas no item "7" dos Princípios Gerais do Programa Fórmula de Bolsas de Mobilidade Internacional Santander Universidades.

11. DO FORO

11.1. As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

São Paulo, 02 de Março de 2017.

Vanessa Horacio Alamino Gerente Geral 546513

FIRMA(S) CONFERE(M)

FIRMA(S) CONFERE(M)

Vanessa Horacio Alamino Gerente Geral 546513

ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC

Ana Cristina de Oliveira Lima
Ana Cristina de O. Lima
Reitora
UNOESTE

Augusto Cesar de Oliveira Lima
Augusto Cesar de Oliveira Lima
Diretor Geral - APEC

Tales F.Rodrigues
Gerente de Planejamento
671596

Steven Assis
Superintendente Executivo

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

TESTEMUNHAS:

1. Nome: JOSÉ AUGUSTO CAHOL DO PINHO
RG: 12.403.619
CPF: 066.617.048-70

2. Nome: CLAUDEMIR TRINTIN
RG: 14.635.233.6
CPF: 044.490.808.07